



INDICAÇÃO Nº 004690/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Senhor Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado, no sentido de que, assim como ocorreu com os candidatos à Polícia Militar e à Polícia Penal de Pernambuco, também sejam devidamente convocados e aproveitados os candidatos à Polícia Civil, que aguardam a segunda etapa do concurso já realizado (curso de formação e, subsequentemente, a efetiva nomeação).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora.

Justificativa

Primeiramente, cabe registrar que o **Governo de Pernambuco, no ano de 2022**, publicou a portaria que permitiu a celebração de acordos extrajudiciais para o ingresso dos candidatos que fizeram o curso de formação de soldado do concurso de 2009, mas estavam com processo na Justiça para ingressar na **Polícia Militar (PM)**. A Lei Complementar Estadual 498, de 1º de julho de 2022, autorizou os acordos. Vale ressaltar que os candidatos à soldado concluíram o curso de formação, mas não foram chamados.

Pela lei estadual, ficou o Estado de Pernambuco “autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando o provimento do cargo público de **soldado da Polícia Militar** aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o curso de formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS 101, de 31 de agosto de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.”

Em outra oportunidade, através do Projeto de Lei Complementar nº 3803/2022, convertido em lei posteriormente, também foi autorizado que o Estado de Pernambuco poderia realizar transações extrajudiciais, visando conferir estabilidade à situação de candidatos inscritos no concurso público para o **cargo público de Policial Penal**, deflagrado pela Portaria SAD/SERES nº 121, de 29 /10/2009, que tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação funcional, permitindo-se a nomeação e posse.

Ainda permite que aqueles candidatos inscritos, estando atualmente em condição sub judice, e que tenham, cumulativamente, sido aprovados na Prova Objetiva, nos Exames Médicos, nos Exames de Aptidão Física e recomendados na Avaliação Psicológica possam, mediante a celebração de transação extrajudicial, ser

convocados para a realização da 2ª Etapa do certame, consistente na participação no Curso de Formação Profissional, de caráter classificatório e eliminatório, sem descuidar da fase de investigação social, de caráter eliminatório.

Todavia, apesar de se reconhecer como fundamentais as medidas já adotadas, através das proposições supracitadas, constata-se que, até o momento, não foram incluídos os aprovados para ingressarem na Polícia Civil de Pernambuco, que aguardam a segunda etapa do concurso já realizado (curso de formação e, subsequentemente, a efetiva nomeação).

Diante disso, levando em conta todo o esforço despendido pelos estudantes à época, que se submeteram a anos de estudo, e a fim garantir o direito a todos, se faz urgente e necessário que, assim como ocorreu com os candidatos à Polícia Militar e à Polícia Penal de Pernambuco, os candidatos à Polícia Civil também sejam devidamente convocados e aproveitados.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado